

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A
VIVER ESPINHO - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ESPINHO, PARA A CAMPANHA
"EU COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL"**

OUTORGANTES

Primeiro: MUNICÍPIO DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, adiante designado por Primeiro Outorgante, neste ato legalmente representado pelo respetivo Presidente da Câmara, Dr. Joaquim José Pinto Moreira.

Segunda: VIVER ESPINHO - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 509600123, com sede na Rua 23, N.º 271, freguesia e concelho de Espinho, adiante designada por Segunda Outorgante ou abreviadamente por VIVER ESPINHO-AEE, neste ato representada pelo Presidente da Direção e pelo Tesoureiro, José Manuel de Melo Nunes da Silva e Vasco José Carvalho Alves Ribeiro, respetivamente, ambos com poderes para o ato, nos termos estatutariamente aplicáveis.

CONSIDERANDOS

- i. O MUNICÍPIO DE ESPINHO, no âmbito das medidas de Apoio ao Comércio Local, em situação de emergência provocada pela pandemia *COVID19*, promove uma Campanha de Natal – “*EU COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL*” – com o objetivo de incentivar os clientes a comprar em Espinho e a promover o comércio local.
- ii. A Segunda Outorgante, VIVER ESPINHO – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ESPINHO, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, de natureza associativa, assumindo, de acordo como o artigo 4.º dos seus Estatutos, como missão “... *defender a promoção, modernização, inovação e animação de Espinho, visando a sua requalificação, a promoção e revitalização do comércio e do turismo, bem como a defesa da qualidade de vida ...*”. Propondo-se ainda desenvolver, entre outras atividades, as mencionadas no n.º 2 do supracitado artigo dos mesmos Estatutos, designadamente nos termos da alínea c) do n.º 2 do mesmo artigo - “... *promover e publicitar o conjunto empresarial e turístico.*” de Espinho.

- iii. A VIVER ESPINHO – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ESPINHO enquanto associação empresarial está, igualmente, comprometida com todas as estratégias de promoção do comércio local no concelho de Espinho, em específico com as atividades de animação natalícia – “*Espinho Cidade Encantada*”.
- iv. Compete ao Primeiro Outorgante, nos termos do disposto na alínea ff) do nº 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (com as Retificações n.ºs 46-C e 50-A, de 01 e de 11 de novembro de 2013, respetivamente, alterada pela Lei nº 25/2015, de 30 de março, pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho, pela Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto) - “*Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal*” - materializando-se esse apoio através de Protocolo de cooperação, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do Município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.
- v. Assumindo a presente iniciativa interesse para o desenvolvimento económico do Município, conforme atrás melhor se explicou.

Tendo presente o acima considerado as partes outorgantes celebram entre si protocolo nas condições e termos seguintes:

CLÁUSULAS

1ª – Objeto e âmbito

1 – O presente Protocolo de Cooperação visa estabelecer uma parceria entre o MUNICÍPIO DE ESPINHO e a VIVER ESPINHO - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ESPINHO, destinado a garantir o bom funcionamento da medida relativa à Campanha de Natal - “*EU COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL*”. Esta medida, tem o objetivo de dinamizar o comércio local a retalho, fortemente prejudicado pelos diversos constrangimentos decorrentes da situação pandémica que se atravessa.

2 – Partindo deste objetivo base, nos termos do ponto anterior, a VIVER ESPINHO - AEE fará a receção e gestão dos *vouchers* (vales de compra) recebidos pelos comerciantes, em compras dos clientes vencedores da Campanha de Natal.

2.ª – Obrigação geral de cooperação

O MUNICÍPIO DE ESPINHO e a VIVER ESPINHO - AEE colaborarão entre si, tendo em vista o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis.

3.ª – Destinatários da campanha

São destinatários desta campanha: empresários do comércio local do concelho de Espinho que tenham aderido à Campanha - "EU COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL".

4.ª – Obrigações e deveres das partes

1 – São obrigações do MUNICÍPIO DE ESPINHO, no âmbito da execução do presente Protocolo:

- a) Divulgar a campanha;
- b) Definir e fazer cumprir as Normas de funcionamento da Campanha (ANEXO I);
- c) Financiar a campanha e os gastos associados à sua implementação;
- d) Promover uma atitude de franca e de constante colaboração com a VIVER ESPINHO - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ESPINHO;

2 – São obrigações da VIVER ESPINHO – AEE, no âmbito da execução deste Protocolo:

- a) Acolher *vouchers* (vales de compra) recebidos pelos comerciantes aderentes à Campanha;
- b) Assegurar a gestão administrativa da recolha de *vouchers* (vales de compra) e proceder à transferência dos valores a que haja lugar, para o comerciante, de acordo com procedimento definido e formulário de reporte.
- c) Agir em perfeita colaboração com o Município de Espinho, apoiando-se na gestão de processos e definição dos mesmos;
- d) Apresentar Relatório de contas sobre a execução orçamental da Campanha, no final de janeiro de 2021 e no final de fevereiro de 2021.

5.ª – Termos da execução do protocolo

O MUNICÍPIO DE ESPINHO e a VIVER ESPINHO - AEE, conjuntamente e num espírito de articulação dialogante, procedem, mediante acordo por escrito, à estruturação do modelo de gestão da medida, relativamente ao desconto dos *vouchers* (vales de compra) utilizados nas lojas aderentes à Campanha.

6.ª – Incumprimento, revisão e vigência

1 – A falta de cumprimento das disposições do presente Protocolo, por uma das partes, constitui para a outra justa causa de rescisão do mesmo.

2 – Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo, incluindo para integrar eventuais lacunas do mesmo, carece de prévio acordo das partes, a prestar pela forma observada para a sua celebração;

3 – O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo período de três meses a contar da mesma.

7.ª - Dúvidas e conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio ou dúvidas que possa emergir da execução do presente Protocolo.

8.ª - Efeitos da cessação

Reconhecem as partes que a cessação, seja por que motivo for, do presente Protocolo não afeta, os compromissos do Município, estabelecidos nas Normas da Campanha.

As partes outorgantes declaram aceitar este Protocolo que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se comprometem cumprir.

O presente Protocolo de Cooperação, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 28 de dezembro de 2020 (deliberação n.º 242/2020), é composto por 5 (cinco) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas, pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

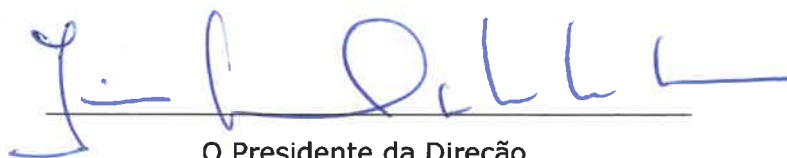
Espinho, aos oito dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um.

Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO,



O Presidente da Câmara Municipal de Espinho,
Dr. Joaquim José Pinto Moreira

Pela VIVER ESPINHO – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ESPINHO,



O Presidente da Direção,
José Manuel de Melo Nunes da Silva



O Tesoureiro,
Vasco José Carvalho Alves Ribeiro

Anexos:

- Certidão da deliberação n.º 242/2020;
- ANEXO I (Normas da Campanha - "EU COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL").

(NIPG 12352/2020)

Reunião Ordinária de Câmara de 28/12/2020

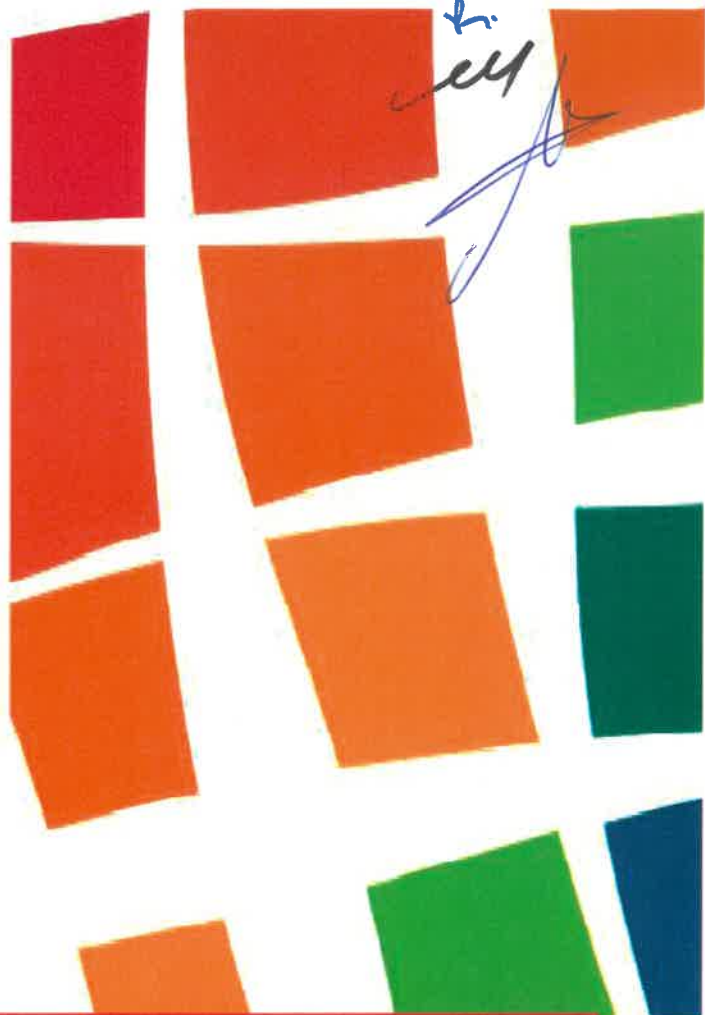
Deliberação Nº 242/2020: Protocolo de cooperação entre o Município de Espinho e a Associação Empresarial Viver Espinho

Presente a informação n.º 3229/2020 da Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara tomou conhecimento e tendo presente o considerado na informação acima e a proposta de minuta de protocolo em causa anexa, com a qual concordou, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta e celebrar protocolo de cooperação com Viver Espinho – Associação Empresarial de Espinho, ao abrigo da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. Mais deliberou a Câmara, aprovar a atribuição à Viver Espinho – Associação Empresarial de Espinho, de uma verba no montante de € 4.500,00, no âmbito do referido protocolo.

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves



Normas da Campanha (Nova Redação)
"Eu compro no comércio local"



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

Normas da Campanha "Eu compro no comércio local" – NOVA REDAÇÃO
Voucher de Compras no Comércio Local de Espinho**PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Espinho, no âmbito das medidas de Apoio ao Comércio Local 2020, promove a iniciativa "Eu compro no comércio local" contribuindo para o aumento de pessoas a comprar nos estabelecimentos comerciais de Espinho.

No reforço do objetivo de promover o comércio local, levar-se-á a cabo uma ação que envolve o comércio local a retalho e o setor de restauração e bebidas, de acordo com as normas abaixo indicadas:

Artigo 1.º

A campanha tem como objetivo disponibilizar, aos comerciantes aderentes do concelho de Espinho, 25.000 cupões que habilitarão os seus clientes a uma campanha com 127 vouchers com valores que vão de entre os 20€ e os 1000€.

Artigo 2.º

A campanha destina-se a apoiar o comércio local a retalho, bem como, a restauração e bebidas do Concelho de Espinho, com exclusão do CAE 47111 – Comércio a retalho em supermercados e hipermercados e 47300 – Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados e excluindo também, estabelecimentos com área superior a 200m².

Artigo 3.º

A presente campanha beneficiará também, atividades de cariz social, estabelecendo-se uma relação entre o número de cupões colocados a sorteio e o valor de voucher a atribuir.

Artigo 4.º

Os comerciantes aderentes e seus familiares diretos (cônjuge, pai, mãe ou filhos) não poderão concorrer com faturas do próprio estabelecimento.

Artigo 5.º

A campanha decorre desde o dia 25 de novembro de 2020 e termina a 06 de janeiro de 2021.

Artigo 6.º

O estabelecimento comercial deverá formalizar a sua adesão em ficha própria a disponibilizar pelo município e a entregar no Gabinete de Apoio ao Empresário e ao Empreendedor (GAEE) sito no 1º andar do Mercado Municipal, ou na Loja de Turismo sito na Av. 8, centro Comercial Solverde II, ou enviar por email para turismo@cm-espinho.pt.

Artigo 7.º

Os estabelecimentos comerciais aderentes serão identificados através de um dístico, fornecido pelo Município de Espinho que deverá ser colocado em local visível.

Artigo 8.º

Os estabelecimentos comerciais aderentes deverão levantar os cupões de habilitação à campanha no referido GAEE ou na Loja de Turismo.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	NORMAS DA CAMPANHA "EU COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL"	Data 29-12-2020	

Artigo 9.º

Os cupões de habilitação à campanha serão entregues aos clientes que realizem uma compra de pelo menos 20€, não podendo exceder os 5 cupões por compra realizada. Por exemplo:

- a. Compra de 20€ = 1 cupão
- b. Compra de 60€ = 3 cupões
- c. Compra de 100€ ou mais = 5 cupões

Artigo 10.º

O comerciante deverá colocar o carimbo no cupão para validação e, na sua falta, deverá fazer uma rubrica.

Artigo 11.º

O cupão deverá conter informação de contacto do cliente que se habilita à campanha, contendo:

- a. Primeiro e último nome;
- b. Freguesia de residência;
- c. Contacto de telemóvel e email;
- d. Data da compra ou nº da fatura.

Artigo 12.º

O cliente, para que se possa habilitar ao sorteio, terá de colocar os cupões de participação no recipiente criado para o efeito, que se encontra na Loja de Turismo e noutros locais a indicar posteriormente.

Artigo 13.º

O sorteio será realizado no dia 08 de janeiro de 2021, com a presença de um representante de uma das associações comerciais, um elemento do Município e um representante do Ministério da Administração Interna.

Artigo 14.º

Para este sorteio serão impressos 30.000 cupões.

Artigo 15.º

No dia do sorteio serão retirados 127 cupões mais 13 suplentes, da seguinte forma e para os seguintes prémios:

- a. 120 + 7 cupões para o prémio de 20€;
- b. 6 + 2 cupões para o prémio de 100€;
- c. 1 + 1 cupões para o prémio de 1000€.

Artigo 16.º

Os prémios terão o formato de voucher de compras com o valor unitário de 20€, pelo que serão emitidos 200 vouchers.

Artigo 17.º

Após a extração dos 140 cupões será lavrada ata com a identificação dos vencedores, assinada pelos presentes.

Artigo 18.º

Compromete-se a organização a publicitar a lista de vencedores no sítio eletrónico do Município e a contactar o vencedor.

Artigo 19.º

Os prémios (voucher) deverão ser reclamados no prazo de 15 dias após o sorteio e sua publicação, na Loja de Turismo de Espinho, sito na Av. 8.

Artigo 20.º

Para o levantamento do/s voucher/s o cliente/concorrente deverá fazer-se acompanhar da fatura/recibo que habilitou a concurso, sendo este documento de valor igual ou superior a 20€.

Artigo 21.º

A utilização dos vouchers só poderá ser realizada nos estabelecimentos aderentes e que constam de listagem a fornecer.

Artigo 22.º

O voucher não dá lugar a troca por dinheiro nem a troco, no caso de compras inferiores a 20€ ou seus múltiplos.

Artigo 23.º

A utilização dos vouchers poderá ser feita até ao dia 28 de fevereiro de 2021 nos estabelecimentos aderentes.

Artigo 24.º

Os vouchers de compras recebidos pelo comerciante deverão ser descontados na Associação Empresarial Viver Espinho.

Artigo 25.º

A Associação Empresarial Viver Espinho fará a gestão do subsídio atribuído à campanha de promoção do comércio local – "Eu compro no comércio local".

Artigo 26.º

O subsídio atribuído à campanha e gerido pela Associação Empresarial Viver Espinho fica definido em protocolo a celebrar para o efeito.

Artigo 27.º

O comerciante deverá apresentar voucher/s juntamente com cópia da fatura que deu lugar à utilização do respetivo voucher.

Artigo 28.º

Da contagem do nº total de cupões colocados a sorteio, depositados na tombola, será identificado o valor a reverter para atividade de cariz social, de acordo com os seguintes escalões:

- a. 10.000 cupões a sorteio = 2.500€
- b. 15.000 cupões a sorteio = 5.000€
- c. 20.000 cupões a sorteio = 7.500€
- d. 30.000 cupões a sorteio = 10.000€.

Artigo 29.º

O valor apurado, de acordo com o escalão referido no ponto 28, será entregue ao Centro Pastoral de Espinho - Paróquia de Nossa Senhora D'Ajuda, mediante a celebração de um Protocolo.

Artigo 30.º

As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Espinho, sem direito a recurso.

Artigo 31.º

1. Quaisquer esclarecimentos ou questões a colocar no âmbito da presente campanha devem ser dirigidas para o seguinte endereço eletrónico turismo@cm-espinho.pt ou feitos presencialmente na Loja de Turismo, entre as 9:00 as 13:00 e das 14:00 às 17:00, durante a semana, e ao sábado das 9:00 às 13:00 ou no Gabinete de Apoio ao Empresário e ao Empreendedor (GAEE), sito no Mercado Municipal, às 4^{as} feiras das 9:30 às 13:00 e das 14:00 às 17:00.

2. Para efeitos do disposto no número anterior podem também ser utilizados os seguintes contactos telefónicos 227344146/220973408 (Gabinete de Apoio ao Empresário e ao Empreendedor - GAEE).

Ratificado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 30/11/2020.

Alterado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 28/12/2020 (Deliberação n.º 240/2020)

(NIPG 12352/20)

ANEXO I

Para efeitos do disposto no artigo 29.º das presentes Normas foi escolhida a instituição de cariz social, Centro Pastoral de Espinho - Paróquia de Nossa Senhora da Ajuda, para beneficiar da medida de apoio resultante da Campanha objeto das presentes Normas, com base nos seguintes critérios:

1. Instituição de cariz social sem fins lucrativos;
2. Experiência no apoio a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social;
3. Mobilização de voluntários/as e ações de apoio a pessoas e famílias em situação de Estado de Emergência, originado pelo COVID19;
4. Dificuldade em responder às solicitações de emergência crescentes, da população em geral;
5. Escassez de produtos alimentares para distribuir;
6. Sem apoios protocolados com a Segurança Social.